



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CONTRATO Nº 22/2024

CONTRATO TRE-RO N. 22/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRE-RO N. 0000385-46.2024.6.22.8000

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 90003/2024/TO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 8/2024/TO

Contratação pelo TRE-RO do objeto constante da Ata de Registro de Preços n. 8/2024/TO, assinada em 06/05/2024, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em 13/05/2024, com vigência por 12 meses, a contar de 13/05/2024 a 13/05/2025, e gerenciada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins (TRE-TO). Contratação decorrente da condição do TRE-RO de Partícipe do Pregão Eletrônico com registro de preços n. 90003/2024/TO (Processo n. 0002357-47.2023.6.27.8000/TO).

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CABO EXTENSOR PARA USO JUNTO A SOLUÇÃO JE-CONNECT QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RONDÔNIA, E A EMPRESA I A LIMA.

A **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, inscrito no **CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13**, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889 – Baixa União, CEP: 76.805-901, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral em Substituição, senhora **ÁUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG ***028-SSP/RO e do CPF ***.521.642-**, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **I A LIMA**, CNPJ nº 14.777.617/0001-22, com sede na Rua Padre Anchieta 1150, Bairro: Bigorrião, CEP 80.730-000. Curitiba/PR, telefone (41) 99899-0335 e E-mail: israelalvares@hotmail.com, representada pelo senhor **ISRAEL ALVARES LIMA**, RG nº ***41** - SSP/PR, CPF nº ***957.239**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0002357-47.2023.6.27.8000, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da condição de partícipe à Ata de Registro de Preços nº 8/2024, do Pregão Eletrônico nº 90003/2024, do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (evento 1171984), consoante Ofício-Circular n. 20/2024/DG/TO (evento 1126401), e autorização no TRE-RO constante no Despacho nº 890/2024/GABDG (evento 1196451), celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de fornecimento de periféricos – **cabo extensor com conexão USB**, por meio de **Registro de Preços**, sob demanda, visando à utilização pela Justiça Eleitoral no uso da solução JE-Connect, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- a) O Termo de Referência;
 - b) O Edital da Licitação;
 - c) A Proposta do contratado;
 - d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

2.1 As descrições, especificações e características dos equipamentos objeto do presente contrato são aquelas constantes nos itens próprios do Termo de Referência (Anexo do I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2024).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Os requisitos da contratação são aqueles firmados em itens próprios do Termo de Referência

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação no PNCP.

CLÁUSULA QUINTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1 Os modelos de execução do objeto e de gestão do contrato, assim como os prazos e condições para recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital do certame.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 A CONTRATADA deverá entregar os dispositivos em conformidade com o disposto nos itens 5.1.1, 5.2.1 e 5.2.2 do Termo de Referência.

6.1.1 Os dispositivos correspondentes ao pedido do TRE-RO deverão ser entregues na Coordenadoria de Segurança, Infraestrutura e Comunicação - COSEIC, situada à Av. Presidente Dutra, 1889 – Baixa União, CEP: 76.805-859, Porto Velho/RO, de segunda à sexta-feira, das 11 às 18 horas. As entregas poderão ser previamente agendadas com o TRE-RO por meio dos telefones (69) 3211-2180 ou por endereço eletrônico coseic@tre-ro.jus.br.

6.1.2 No TRE-RO, a gestão desta contratação será realizada pelo (a) titular da Coordenadoria de Segurança, Infraestrutura e Comunicação - COSEIC, ou por seu substituto respectivo, em suas ausências legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 5.790,00** (cinco mil setecentos e noventa reais), correspondente a soma dos valores unitários discriminados na tabela abaixo.

Item	Descrição	Qtd	Preço unitário	Total
3	Cabo extensor USB 3.0, extensão 0,50cm	300	19,30	5.790,00
TOTAL				5.790,00

8.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes são aqueles estipulados no termo de referência e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 As obrigações das partes são aquelas constantes nos itens próprio do Termo de Referência (Anexo do I do Pregão Eletrônico nº 90003/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, contados da disponibilização deste instrumento no PNCP, garantia de execução do contrato no valor correspondente a 5% (cinco por cento)

do valor do contrato, tendo como beneficiário o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - i. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o valor de 10% (dez por cento);
 - ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 8% a 10% do valor do Contrato.
 - iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% do valor do Contrato.

12.3 Para infração descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 8% do valor do Contrato.

12.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de

licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Tribunal Regional Eleitoral, nas dotações PTRES: 167864 – Fonte de Recurso 1000000000 – Natureza 33.90.30, comprometida pela Nota de Empenho Estimativa nº. 2024NE000394 (evento 1198921), de 18/07/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Em cumprimento ao art. 92, § 1º da Lei n. 14.133/2021, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação desta contratação ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, no processo administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE.

Porto Velho/RO, julho de 2024.

ÁUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO Pelo CONTRATANTE	ISRAEL ALVARES LIMA Pela CONTRATADA
Aldací Souza Mota CPF: ***,504.772-** Testemunha	Iasmin Rodrigues Carvalho de Freitas CPF: ***,854.913-** Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL ALVARES LIMA, Usuário Externo**, em 25/07/2024, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO, Diretor(a) Geral - Em Substituição**, em 25/07/2024, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 29/07/2024, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Iasmin Rodrigues Carvalho de Freitas, Auxiliar Administrativo(a)**, em 29/07/2024, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1199766** e o código CRC **EB1E6BBA**.